



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 009/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 009/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo apresentou a seguinte justificativa (fls. 002):

"Através da Resolução SESA nº. 003/2016 (cópia anexa) da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina, aderiu através do Fundo Municipal de Saúde ao IOAF - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

A Secretaria Estadual de Saúde repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do Incentivo supracitado, a título de Custeio, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o correspondente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Investimento em equipamentos.

Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores estão especificados no Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa).

Em virtude dos benefícios oriundos deste incentivo financeiro, melhores condições estruturais para a Farmácia Municipal bem como para atendimento aos munícipes platinenses, contamos com a aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0167/2017 – fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 007/2017 – fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

Além de tais documentos, foi enviada cópia da Resolução

SESA nº. 003/2016 (fls. 008 a 010), na qual autoriza o repasse do Fundo Estadual de

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 34212017

Data 27/03/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, como parte do Programa Farmácia Paraná.

O Poder Executivo apresentou, ainda, o Plano de Aplicação dos Recursos (fls. 011 a 023), contendo os itens/serviços a serem adquiridos e os respectivos valores estimados, bem como juntou comprovantes de transferências e extratos bancários (fls. 024 a 031) comprovando a disponibilidade dos numerários em questão em conta vinculada ao Município (através do Fundo Municipal de Saúde).

Em fls. 32 a 40, tendo em vista a semelhança com o PL nº 043/2016 (convertido na Lei nº 1.584/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 317/2016), a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deste Parlamento Municipal solicitou esclarecimentos ao Executivo – o qual respondeu através do Ofício nº 147/2017 (fls. 41), acompanhado de extratos bancários (fls. 42 a 44).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 020/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 018/2017) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu da Secretaria Estadual de Saúde, o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para investimento em equipamentos e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de custeio – totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será destinado à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal. Ademais, verifica-se que o montante discriminado está disponível para aplicação em razão da sua não utilização do mesmo no ano de 2016.

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminado:

06.003 – 10.301.0428.2.092 – SETOR DE FARMÁCIA	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 498	R\$ 3.200,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 498	R\$ 2.800,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 500	<u>R\$ 24.000,00</u>
TOTAL	<u>R\$ 30.000,00</u>

Já o artigo 2º determina que:

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro das Fontes de Recursos 498 e 500, conforme Resolução SESA nº 003/2016, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº. 2.4.2.2.01.01.00.00

R\$ 6.000,00

Rubrica nº. 2.4.7.2.01.10.01.00

R\$ 24.000,00

TOTAL	<u>R\$ 30.000,00</u>
--------------------	-----------------------------

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário, uma vez que respeitadas todas as disposições legais e regimentais pertinentes.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei 009/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 22 de
Março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Flávio Reinhutti Maiorky".

Luiz Flávio Reinhutti Maiorky
Presidente

 **José Jaime Paula Silva**
Secretário

 **Odemir Jacob**
Membro